



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 662/2021
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE, E QUE ÀS 08H30MIN DO DIA 18 DE MAIO DE 2021**, na sala do Setor de Licitações, situada no Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria 4985/2020, estarão recebendo os envelopes contendo os documentos de "Habilitação" e "Propostas" objetivando a aquisição de peças para conserto dos caminhões placas IUB-8831, IVQ-8768 e IHM-4330, pertencentes ao município de Santa Clara do Sul/RS, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decretos Municipais nº 1333/2008 e nº 2566/2021, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONserto DOS CAMINHÕES PLACAS IUB-8831, IVQ-8768 e IHM-4330, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, tudo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e Descrição das Peças - Anexo II deste Edital e conforme abaixo:

a) LOTE 01: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DO CAMINHÃO VOLVO VM 270 TOCO 4X2, ANO 2013, PLACA IUB-8831, Chassi 93KK0R1A1DE139432;

b) LOTE 02: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DO CAMINHÃO VOLVO VM 270 TRUCK 6X2R, ANO 2014, PLACA IVQ-8768, Chassi 93KP0R1C9EE148481;

c) LOTE 03: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DO CAMINHÃO PRANCHA, MERCEDES BENZ, LK 1618, ANO 1993, PLACA IHM-4330, Chassi 9BM386043PB967007;

1.2. O prazo para entrega das peças que são objeto deste Edital será de no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da emissão do respectivo empenho. O frete/transporte até o local de entrega deverá ser por conta da empresa vencedora, ou seja, já incluso no valor licitado.

1.3. As peças que são objeto deste Edital deverão ser entregues, por conta do Licitante vencedor, na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (Departamento de Obras) do município, localizada na Avenida 28 de Maio, nº 265, Centro, Santa Clara do Sul/RS.

1.4. Todas as peças deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data do seu recebimento pelo Município.

1.5. A entrega das peças deverá ser acompanhada de nota fiscal e deverá ser realizada no local indicado no item 1.3 deste Edital, obedecendo às especificações mencionadas neste Instrumento, será recebido por funcionários responsáveis da Secretaria/Departamento solicitante, observando o prazo de entrega, especificações e descrição do objeto, devendo informar eventuais desconformidades.

1.6. As peças que são objeto desta licitação, devem ser fornecidas por pessoa jurídica regularmente constituída e estar em conformidade com o que foi estipulado neste Edital.

1.7. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

1.8. Em decorrência da pandemia do Covid-19 e em observância aos Decretos Estaduais e Municipais que estabelecem cuidados básicos para evitar a disseminação do coronavírus, para a solenidade de abertura dos envelopes de documentação relativa à habilitação, bem como das propostas, será permitida apenas a participação de um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

representante por empresa licitante, devendo este portar seus materiais de higiene e proteção pessoal (máscara e álcool em gel) assim como os materiais de expediente necessários para participar ativamente do certame, como caneta, calculadora e cola (esta para lacrar os envelopes antes do início da solenidade, caso haja autenticação de documentos na data aprazada para abertura da licitação).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste Edital ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 526.1 e 614.1

2.2. A licitante vencedora deverá apresentar na entrega das peças, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 17/2021 e o número do futuro contrato**, que deverá ser visada por responsável da Secretaria/Departamento solicitante. O pagamento será realizado pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em **até 10 (dez) dias** a contar da apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor de Contadoria deste município.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas, contribuições incidentes, inclusive frete ou deslocamento, sobre o objeto contratado.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Documentos para o credenciamento:

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

c) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias.

d) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com assinatura reconhecida em cartório ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do presente certame, que poderá ser conforme Anexo III do Edital;

f) A empresa que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), emitida há menos de 90 (noventa) dias.

Observação: A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com as disposições do item **3.3. f)** não será motivo de **desclassificação/inabilitação** da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou membros da equipe de apoio, devendo ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato do credenciamento.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens do 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente aos Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Prazo para entrega: no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da emissão do respectivo empenho;

d) Prazo de Garantia: Todas as peças deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data do seu recebimento pelo Município;

e) Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens por lote (deverão ser cotados todos os itens do lote), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo MARCA e as especificações de cada item objeto da licitação;

f) Nome e assinatura do representante legal.

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões ou irregularidades que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. A pregoeira poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 como critério do desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.3. f), deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.11. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e/ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço, poderá apresentar novo lance, inferior aquele considerado, até então, o lance vencedor, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e/ou empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10, deste edital, a apresentação de novo lance.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.12. Se nenhuma microempresa e/ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.11., deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.13. O disposto nos itens 6.11. e 6.12., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e/ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 3.3. "f" deste edital).

6.14. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.17. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.18. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo a mesma, ao final, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

b) Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Santa Clara do Sul/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>

f) Prova de regularidade com o FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

i) A empresa que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), ambas emitidas há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);**

j) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

k) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital, poderá ser conforme modelo do Anexo V;

l) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, poderá ser utilizado modelo Anexo VI;

m) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios, conforme modelo do Anexo VII.

7.2. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.2.1. Às Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição (validade vencida), de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

7.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por cópia autenticada por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias ÚTEIS antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

presente edital. Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento e de impugnação protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas.

9.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Somente serão aceitas razões e contrarrazões de recurso protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul/RS, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitas via e-mail, Correios ou outras formas.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação feita pelo Município para assinar o Contrato por representante credenciado ou responsável da empresa. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

11.1.1. A assinatura do contrato poderá ser através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).

11.2. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a contar de sua emissão.

12. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

12.1. O prazo para entrega das peças que são objeto deste Edital será de no **máximo 10 (dez) dias corridos** a contar da emissão do respectivo empenho. O frete/transporte até o local de entrega deverá ser por conta da empresa vencedora, ou seja, já incluso no valor licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

12.2. As peças deverão ser entregues, por conta do Licitante vencedor, na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (Departamento de Obras) do município, localizada na Avenida 28 de Maio, nº 265, Centro, Santa Clara do Sul/RS.

12.3. Todas as peças deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data do seu recebimento pelo Município.

12.4. A entrega das peças deverá ser acompanhada de nota fiscal e deverá ser realizada no local indicado no item **12.2** deste Edital, obedecendo às especificações mencionadas neste Instrumento, será recebido por funcionários responsáveis da Secretaria/Departamento solicitante, observando o prazo de entrega, especificações e descrição do objeto, devendo informar eventuais desconformidades.

12.5. As peças que são objeto desta licitação, devem ser fornecidas por pessoa jurídica regularmente constituída e estar em conformidade com o que foi estipulado neste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

13.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

13.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

13.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

13.1.6. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

13.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

13.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

13.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pelas Portarias nº 5251/2021.

13.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº 2566, de 06 de abril de 2021, as seguintes penalidades:

a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

14.1.1. Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

14.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

14.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

14.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

14.3. Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

14.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

14.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

14.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

14.10. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

14.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

14.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

14.15. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.17. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

14.18. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

14.19. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

14.20. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

15. RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

16. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

16.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

às 16h, telefone (51) 3782-2250, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e compras@santaclaradosul.rs.gov.br e sítio eletrônico: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=7221#>.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2. O proponente de cada empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

17.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

17.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

17.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93.

17.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão de Licitação, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

17.8. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pela Pregoeira, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

17.9. A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

17.10. São anexos deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Descrição dos Itens;

c) Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação (Apresentar no Credenciamento);

d) Anexo IV – Modelo de Proposta;

e) Anexo V – Modelo de Declaração de que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);

f) Anexo VI – Modelo de Declaração de que não emprega menor;

g) Anexo VII- Modelo de Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea;

h) Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Santa Clara do Sul, 04 de maio de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de conjunto de peças para manutenção e conserto do caminhão placa IUB-8831 Volvo VM 270 TOCO 4X2 ano 2013, Caminhão placa IVQ-8768 Volvo VM 270 TRUCK 6X2R ano 2014 e caminhão Prancha placa IHM-4330 Mercedes Benz LK 1618 ano 1993.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

IUB-8831 (Caminhão Volvo) – Os dois amortecedores dianteiros e os dois amortecedores traseiros apresentam pouca pressão, fazendo com que a cabine fique batendo na carcaça do veículo, gerando ruídos que o próprio motorista relatava antes de levar o caminhão até a oficina. Esse fato, por si só, já provocou o desgaste no acoplamento e alterou a posição da alavanca de câmbio, surgindo a necessidade de troca do acoplamento e seus rolamentos. Também ocorreu um desgaste no freio motor original, onde, em outra ocasião, havia sido realizado um serviço de torno para eliminar a folga. Agora, com o passar do tempo, o equipamento voltou a acusar a mesma folga. Nestes casos, a melhor alternativa é, conforme orientação da mecânica contratada, substituir o freio motor completo, visando evitar a recorrência do problema. Ainda, vale ressaltar que não é aconselhável reformar estes componentes do freio muitas vezes, uma vez que isso pode comprometer tanto o caminhão, como a segurança do motorista. Também existe o desgaste nas lonas de freio, onde o freio do caminhão não está bom, e para resolver isso, é necessário trocar as balacas do freio.

IVQ-8768 (Caminhão Volvo) – Sobre o motor deste caminhão, ocorre que em um dos serviços realizados no interior municipal, uma válvula do motor quebrou, fato que deixou a referida peça em pedaços. Os fragmentos gerados pelo acidente, acabaram caindo em cima do pistão, fato que, gerou um calço no cilindro, condenando imediatamente o cabeçote, a camisa, o pistão e a unidade injetora. Além disso, a biela, as varetas de válvula e os balancins entortaram com os choques entre as peças. Infelizmente, estes fragmentos não atingiram apenas o pistão, eles também entraram no sistema de admissão de ar e alcançaram o restante dos cilindros e pistões. Sendo assim, os outros pistões precisam ser retirados para uma limpeza, e uma vez tirando os pistões do seu local, é necessária a troca dos anéis.

Conforme relato acima e sabendo que esses pedaços da válvula passaram por dentro dos cabeçotes e das demais válvulas, a retífica de motores, que auxiliou a Mecânica DS no diagnóstico, notou que as válvulas também sofreram pequenas avarias, orientando pela substituição das 24 válvulas e 24 retentores do motor. Já nas molas da válvula, precisa trocar apenas as duas molas que quebraram. E como complemento para troca de todos estes itens, é automaticamente necessária a substituição do jogo de juntas, jogo do cárter, além de outras vedações do cabeçote para fazer a troca de anéis do motor.

Por fim, o problema existente no freio motor, já havia sido tratado com enchimento e remoção da folga em outro caminhão, que posteriormente apresentou o mesmo problema, podendo ser observado que esta solução não durou muito tempo. Neste sentido, como novamente um caminhão apresenta folga em seu freio motor, necessita-se que o mesmo seja substituído.

IHM-4330 (Caminhão Prancha – M. Benz) – O caminhão Prancha já é por si só um veículo mais antigo, sendo sua fabricação em 1993. Nesta ocasião, ocorreu um desgaste significativo da coroa e pinhão, tornando necessária sua troca. Como os rolamentos trabalham banhados a óleo, os fragmentos soltos pelo desgaste da coroa e pinhão, danificaram os rolamentos, bem como comprometeram seu funcionamento. Os mesmos fragmentos da coroa e pinhão, danificaram, ainda, os retentores, engrenagens satélite e sua arruelas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Os cabos do cabo estão quebrados e os gatilhos estão com desgaste, sendo que um deles também já está quebrado e as maçanetas internas da porta também estão quebradas, fazendo necessária a troca de todos esses itens. Ainda temos o rolamento duplo esticador da correia, que está roncando e apresentando ruídos que não são normais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

As propostas orçamentárias apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais, serão julgadas de maneira global, haja vista que esse meio possibilita que uma mesma empresa forneça todos os itens necessários para o conserto do caminhão.

O objetivo de promover licitação de maneira global, é evitar a ocorrência da incompatibilidade de peças, caso sejam fornecidas por empresas diferentes. Essa forma ainda permite que o município receba todos os itens de uma só vez, fato que irá agilizar o conserto dos caminhões e possibilitar que o mesmo volte a operar quanto antes. Os produtos devem possuir no mínimo 6 (seis) meses de garantia.

UNIDADE: os produtos serão pagos por unidade adquirida.

QUANTIDADE: conforme estabelecido na relação abaixo.

LOTE 1 (IUB-8831 Volvo VM 270 TOCO 4X2 ano 2013)	
DESCRIÇÃO	QTD
AMORTECEDOR DA CABINA DIANTEIRA	2
AMORTECEDOR DA CABINA TRASEIRO	2
LONA DE FREIO DIANTEIRA	1
LONA DE FREIO TRASEIRA	1
CONJUNTO FREIO MOTOR COMPLETO	1
ACOPLAMENTO COM ALAVANCA DE CÂMBIO (TRIÂNGULO)	1
REBITE PARA LONA	230
ROLAMENTO ACOPLAMENTO DO CÂMBIO	2
CUICA DE FREIO 24X30 CAM. VOLVO	1

LOTE 2 (IVQ-8768 Volvo VM 270 TRUCK 6X2R ano 2014)	
DESCRIÇÃO	QTD
CABEÇOTE MOTOR CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	1
VÁLVULA ADMISSÃO DO MOTOR CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	12
VÁLVULA ESCAPE DO MOTOR CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	12
KIT MOTOR (PISTÃO, CAMISA, ANÉIS) CAMINHÃO VOLVO VM 270 ANO 2014	1
JOGO DE ANEIS DO MOTOR CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	5
JOGO DE JUNTAS SUPERIOR CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014 (COMPLETO, PARA OS 6 CABEÇOTES)	1
JUNTA CARTER CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2013	1
UNIDADE INJETORA DE DIESEL CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	1
BIELA DO MOTOR CAMINHÃO VOLVO VM 270 ANO 2014	1
FREIO MOTOR COMPLETO CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	1
ANEL VEDAÇÃO SUPERIOR CAMISA CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	1
ANEL VEDAÇÃO INFERIOR CAMISA CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	2
ANEL TOMBAK CAMISA CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	1
RETENTOR EIXO VÁLVULA MOTOR CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	24
MOLA VÁLVULA ADMISSÃO CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	2
VARETA VÁLVULA MOTOR CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	2
GUIA ESCAPE MOTOR CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	10
COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA 95 GRAMAS	1
BALANCIM VÁLVULA INTERMEDIÁRIO CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	1
BALANCIM VÁLVULA ADMISSÃO CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	1
BALANCIM VÁLVULA ESCAPE CAMINHÃO VOLVO VM270 ANO 2014	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

LOTE 3 (IHM-4330 Caminhão Prancha M. Benz LK 1618 ano 2013)	
DESCRIÇÃO	QTD
RETENTOR INTERNO DO PINHÃO 02556	1
RETENTOR EXTERNO DO PINHÃO 02557	1
ROLAMENTO LATERAL DA COROA 32020X	2
ROLAMENTO DIANTEIRO DO PINHÃO 509333	1
ROLAMENTO TRASEIRO DO PINHÃO 521618	1
ROLAMENTO CENTRO DO PINHÃO F45804	1
COROA E PINHÃO 7X48 HL5Z 11097	1
JUNTA TAMPA DO DIFERENCIAL 3173510280 original	1
COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA 82180	1
ARRUELA SATÉLITE C853	4
ARRUELA PLANETÁRIA 1.80 3273531662 original	2
ARRUELA CAMPANA 2,20MM 3273536852 original	1
MAÇANETA INTERNA PORTA (VERMELHA) 50.228	1
CABO ABERTURA CAPO DIREITO 123009	1
ENGRENAGEM SATÉLITE 6153530114 original	4
CABO ABERTURA CAPO ESQUERDO 123008	1
ROLAMENTO DUPLO ESTICADOR CORREIA 564583	1
GATILHO CAPÔ DIREITO 50.482	1
GATILHO CAPÔ ESQUERDO 50.312	1

4. LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

As peças deverão ser entregues junto ao Parque de Máquinas municipal, cito Avenida 28 de Maio, nº 265, bairro Centro – cep 95915-000, Santa Clara do Sul – RS. Importante destacar que a empresa contratada deverá atender a demanda em até 10 dias corridos após emissão do empenho.

5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Gestor de contratos nomeado pelo ato administrativo competente, Sra. Luana Dhein Zomer Gregory.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Valor será definido de acordo com os orçamentos acostados.

7. FORMA DE PAGAMENTO

A empresa deverá apresentar a nota fiscal na entrega do produto, esta que será conferida pelo responsável e se tudo estiver de acordo com o solicitado, a nota será assinada, datada e enviada ao setor de Contabilidade para liquidação e o pagamento ocorrerá em até 10 dias.

Santa Clara do Sul, 22 de abril de 2021.

DAVI WOLSCHICK (elaboração)
Coordenador de Atividades Administrativas

FABRÍCIO EDUARDO RENNERT,
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
LOTE 001 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DO CAMINHÃO VOLVO VM 270 TOCO 4X2, ANO 2013, PLACA IUB-8831, Chassi 93KK0R1A1DE139432			
1	ACOPLAMENTO COM ALAVANCA DE CÂMBIO (TRIÂNGULO) 21869820	PC	1,00
2	AMORTECEDOR DA CABINA DIANTEIRA 21552066	PC	2,00
3	AMORTECEDOR DA CABINA TRASEIRO 20712868	PC	2,00
4	CONJUNTO FREIO MOTOR COMPLETO 21841850	PC	1,00
5	CUICA DE FREIO 24X30 SB360	PC	1,00
6	LONA DE FREIO DIANTEIRA 20736017	UN	1,00
7	LONA DE FREIO TRASEIRA 20506302	UN	1,00
8	REBITE PARA LONA 20732197	PC	230,00
9	ROLAMENTO ACOPLAMENTO DO CÂMBIO 184141	PC	2,00
Lote 002 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DO CAMINHÃO VOLVO VM 270 TRUCK 6X2R, ANO 2014, PLACA IVQ-8768, Chassi 93KP0R1C9EE148481			
10	ANEL TOMBAK CAMISA 7002314C1	PC	1,00
11	ANEL VEDAÇÃO INFERIOR CAMISA .904931361131	PC	2,00
12	ANEL VEDAÇÃO SUPERIOR CAMISA 7002746C1	PC	1,00
13	BALANCIM VÁLVULA ADMISSÃO 7001818C1	PC	1,00
14	BALANCIM VÁLVULA ESCAPE .961206450034	PC	1,00
15	BALANCIM VÁLVULA INTERMEDIÁRIO 7001820C91	PC	1,00
16	BIELA DO MOTOR 7006525C91	PC	1,00
17	CABEÇOTE MOTOR 7005216C93	PC	1,00
18	COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA 95 GRAMAS .82180	PC	1,00
19	FREIO MOTOR COMPLETO 7001892C92	PC	1,00
20	GUIA ESCAPE MOTOR .961203320023	PC	10,00
21	JOGO DE ANEIS DO MOTOR .961280190388	PC	5,00
22	JOGO DE JUNTAS SUPERIOR .961280130156 (COMPLETO, PARA OS 6 CABEÇOTES)	PC	1,00
23	JUNTA CARTER 7003160C1	PC	1,00
24	KIT MOTOR (PISTÃO, CAMISA, ANEIS) .91680190648	PC	1,00
25	MOLA VÁLVULA ADMISSÃO 70019004C1	PC	2,00
26	RETENTOR EIXO VÁLVULA MOTOR 7001594C1	PC	24,00
27	UNIDADE INJETORA DE DIESEL 7002581C1	PC	1,00
28	VÁLVULA ADMISSÃO DO MOTOR 7006680C1	PC	12,00
29	VÁLVULA ESCAPE DO MOTOR 7006681C1	PC	12,00
30	VARETA VÁLVULA MOTOR 7000861C1	PC	2,00
Lote 003 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DO CAMINHÃO PRANCHA, MERCEDES BENZ, LK 1618, ANO 1993, PLACA IHM-4330, Chassi 9BM386043PB967007			
31	ARRUELA CAMPANA 2,20MM 3273536852	PC	1,00
32	ARRUELA PLANETÁRIA 1.80 3273531662	PC	2,00
33	ARRUELA SATÉLITE C853	PC	4,00
34	CABO ABERTURA CAPÔ DIREITO 123009	PC	1,00
35	CABO ABERTURA CAPÔ ESQUERDO 123008	PC	1,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

36	COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA 82180	PC	1,00
37	COROA E PINHÃO 7X48 HL5Z 11097	PC	1,00
38	ENGRENAGEM SATÉLITE 6153530114	PC	4,00
39	GATILHO CAPÔ DIREITO 50.482	PC	1,00
40	GATILHO CAPÔ ESQUERDO 50.312	PC	1,00
41	JUNTA TAMPA DO DIFERENCIAL 3173510280	PC	1,00
42	MAÇANETA INTERNA PORTA (VERMELHA) 50.228	PC	1,00
43	RETENTOR EXTERNO DO PINHÃO 02557	PC	1,00
44	RETENTOR INTERNO DO PINHÃO 02556	PC	1,00
45	ROLAMENTO CENTRO DO PINHÃO F45804	PC	1,00
46	ROLAMENTO DIANTEIRO DO PINHÃO 509333	PC	1,00
47	ROLAMENTO DUPLO ESTICADOR CORREIA 564583	PC	1,00
48	ROLAMENTO LATERAL DA COROA 32020X	PC	2,00
49	ROLAMENTO TRASEIRO DO PINHÃO 521618	PC	1,00

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que atende os requisitos de habilitação do edital e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Dados Bancários: Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____
Dados da pessoa para assinar o Contrato:
Nome: _____ Forma de representação: _____
Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço completo: _____
Prazo Validade da Proposta: _____
Prazo de entrega: _____
Prazo de Garantia: _____

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 001 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DO CAMINHÃO VOLVO VM 270 TOCO 4X2, ANO 2013, PLACA IUB-8831, Chassi 93KK0R1A1DE139432					
1	ACOPLAMENTO COM ALAVANCA DE CÂMBIO (TRIÂNGULO) 21869820	PC	1,000	R\$	R\$
2	AMORTECEDOR DA CABINA DIANTEIRA 21552066	PC	2,00	R\$	R\$
3	AMORTECEDOR DA CABINA TRASEIRO 20712868	PC	2,00	R\$	R\$
4	CONJUNTO FREIO MOTOR COMPLETO 21841850	PC	1,00	R\$	R\$
5	CUICA DE FREIO 24X30 SB360	PC	1,00	R\$	R\$
6	LONA DE FREIO DIANTEIRA 20736017	UN	1,00	R\$	R\$
7	LONA DE FREIO TRASEIRA 20506302	UN	1,00	R\$	R\$
8	REBITE PARA LONA 20732197	PC	230,00	R\$	R\$
9	ROLAMENTO ACOPLAMENTO DO CÂMBIO 184141	PC	2,00	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$					
Lote 002 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DO CAMINHÃO VOLVO VM 270 TRUCK 6X2R, ANO 2014, PLACA IVQ-8768, Chassi 93KP0R1C9EE148481					
10	ANEL TOMBAK CAMISA 7002314C1	PC	1,00	R\$	R\$
11	ANEL VEDAÇÃO INFERIOR CAMISA .904931361131	PC	2,00	R\$	R\$
12	ANEL VEDAÇÃO SUPERIOR CAMISA 7002746C1	PC	1,00	R\$	R\$
13	BALANCIM VÁLVULA ADMISSÃO 7001818C1	PC	1,00	R\$	R\$
14	BALANCIM VÁLVULA ESCAPE .961206450034	PC	1,00	R\$	R\$
15	BALANCIM VÁLVULA INTERMEDIÁRIO 7001820C91	PC	1,00	R\$	R\$
16	BIELA DO MOTOR 7006525C91	PC	1,00	R\$	R\$
17	CABEÇOTE MOTOR 7005216C93	PC	1,00	R\$	R\$
18	COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA 95 GRAMAS .82180	PC	1,00	R\$	R\$
19	FREIO MOTOR COMPLETO 7001892C92	PC	1,00	R\$	R\$
20	GUIA ESCAPE MOTOR .961203320023	PC	10,00	R\$	R\$
21	JOGO DE ANEIS DO MOTOR .961280190388	PC	5,00	R\$	R\$
22	JOGO DE JUNTAS SUPERIOR .961280130156 (COMPLETO, PARA OS 6 CABEÇOTES)	PC	1,00	R\$	R\$
23	JUNTA CARTER 7003160C1	PC	1,00	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

24	KIT MOTOR (PISTÃO, CAMISA, ANÉIS) .91680190648	PC	1,00	R\$	R\$
25	MOLA VÁLVULA ADMISSÃO 70019004C1	PC	2,00	R\$	R\$
26	RETENTOR EIXO VÁLVULA MOTOR 7001594C1	PC	24,00	R\$	R\$
27	UNIDADE INJETORA DE DIESEL 7002581C1	PC	1,00	R\$	R\$
28	VÁLVULA ADMISSÃO DO MOTOR 7006680C1	PC	12,00	R\$	R\$
29	VÁLVULA ESCAPE DO MOTOR 7006681C1	PC	12,00	R\$	R\$
30	VARETA VÁLVULA MOTOR 7000861C1	PC	2,00	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$					
Lote 003 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DO CAMINHÃO PRANCHA, MERCEDES BENZ, LK 1618, ANO 1993, PLACA IHM-4330, Chassi 9BM386043PB967007					
31	ARRUELA CAMPANA 2,20MM 3273536852	PC	1,00	R\$	R\$
32	ARRUELA PLANETÁRIA 1.80 3273531662	PC	2,00	R\$	R\$
33	ARRUELA SATÉLITE C853	PC	4,00	R\$	R\$
34	CABO ABERTURA CAPÔ DIREITO 123009	PC	1,00	R\$	R\$
35	CABO ABERTURA CAPÔ ESQUERDO 123008	PC	1,00	R\$	R\$
36	COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA 82180	PC	1,00	R\$	R\$
37	COROA E PINHÃO 7X48 HL5Z 11097	PC	1,00	R\$	R\$
38	ENGRENAGEM SATÉLITE 6153530114	PC	4,00	R\$	R\$
39	GATILHO CAPÔ DIREITO 50.482	PC	1,00	R\$	R\$
40	GATILHO CAPÔ ESQUERDO 50.312	PC	1,00	R\$	R\$
41	JUNTA TAMPA DO DIFERENCIAL 3173510280	PC	1,00	R\$	R\$
42	MAÇANETA INTERNA PORTA (VERMELHA) 50.228	PC	1,00	R\$	R\$
43	RETENTOR EXTERNO DO PINHÃO 02557	PC	1,00	R\$	R\$
44	RETENTOR INTERNO DO PINHÃO 02556	PC	1,00	R\$	R\$
45	ROLAMENTO CENTRO DO PINHÃO F45804	PC	1,00	R\$	R\$
46	ROLAMENTO DIANTEIRO DO PINHÃO 509333	PC	1,00	R\$	R\$
47	ROLAMENTO DUPLO ESTICADOR CORREIA 564583	PC	1,00	R\$	R\$
48	ROLAMENTO LATERAL DA COROA 32020X	PC	2,00	R\$	R\$
49	ROLAMENTO TRASEIRO DO PINHÃO 521618	PC	1,00	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$					

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 17/2021.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

(nome da empresa), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#); que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, **DECLARA**, que **não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação em processos licitatórios.**

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 000-01/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/.....-..., estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-..., representada por....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº-.. e portador do RG nº, residente e domiciliada na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-...denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de **Fornecimento de peças para conserto dos caminhões placas IUB-8831, IVQ-8768 e IHM-4330, pertencentes ao município de Santa Clara do Sul/RS**, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 17/2021**, Processo Administrativo Digital 662/2021, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e nº 2566/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONserto DOS CAMINHÕES PLACAS IUB-8831, IVQ-8768 e IHM-4330, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, tudo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e também Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 17/2021 e conforme relação do lote/itens que a empresa foi vencedora - Anexo I deste Contrato.

1.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste Edital ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 526.1 e 614.1

2.2. A licitante vencedora deverá apresentar na entrega das peças, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 17/2021 e o número do futuro contrato**, que deverá ser visada por responsável da Secretaria/Departamento solicitante. O pagamento será realizado pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em **até 10 (dez) dias** a contar da apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor de Contadoria deste município.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas, contribuições incidentes, inclusive frete ou deslocamento, sobre o objeto contratado.

3. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo para entrega das peças que são objeto deste Edital será de no **máximo 10 (dez) dias corridos** a contar da emissão do respectivo empenho. O frete/transporte até o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

local de entrega deverá ser por conta da empresa vencedora, ou seja, já incluso no valor licitado.

3.2. As peças deverão ser entregues, por conta do Licitante vencedor, na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (Departamento de Obras) do município, localizada na Avenida 28 de Maio, nº 265, Centro, Santa Clara do Sul/RS.

3.3. Todas as peças deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data do seu recebimento pelo Município.

3.4. A entrega das peças deverá ser acompanhada de nota fiscal e deverá ser realizada no local indicado no item **3.2** deste Edital, obedecendo às especificações mencionadas neste Instrumento, será recebido por funcionários responsáveis da Secretaria/Departamento solicitante, observando o prazo de entrega, especificações e descrição do objeto, devendo informar eventuais desconformidades.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.1.6. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pelas Portarias nº 5251/2021.

4.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses a contar de sua emissão.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº 2566, de 06 de abril de 2021, as seguintes penalidades:

a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

d) declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

6.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

6.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

6.3. Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

6.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

6.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

6.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

6.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

6.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

6.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

6.10. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

6.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

6.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

6.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

6.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

6.15. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

6.17. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

6.18. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

6.19. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

6.20. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

7. RESCISÃO

7.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

8. DO FORO

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, de de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

ANEXO I DO CONTRATO

LOTES/ITENS QUE A EMPRESA FOI VENCEDORA